

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2016

**OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ALFABETIZADOR EM LIBRAS**

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Trata-se de memoriais com as razões recursais apresentadas pela concorrente ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, contra ato executado pela Comissão Avaliadora do município de Candiota.

SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS:

Apresentadas pela recorrente alegando que atende ao item 2 – protocolada no dia 26 de janeiro de 2016.

1. PRELIMINARMENTE:

1.1. As peças reúnem condições de conhecimento, e foram apresentadas TEMPESTIVAMENTE.

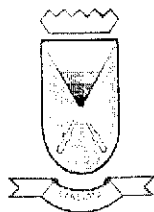
2. DO MÉRITO:

2.1. Quanto às alegações da requerente não merecem acolhimento às alegações trazidas pela precitada Recorrente, conforme veremos a seguir:

O Comissão ante as considerações apresentadas pela concorrente ANA PAULA DA SILVA MOREIRA, entende que há mesma deixou de cumprir com os requisitos mínimos necessários para cumprimento fiel as cláusulas do edital.

Sendo assim, com base nos argumentos analisados, a comissão na sua interpretação e aplicação das regras estabelecidas, entende que sempre deve se ter como norte o atendimento das finalidades do processo seletivo.

No presente caso, a comissão entendeu que o ato o se configuraria como tratamento diferenciado entre concorrentes, ao menos no grave sentido de ação



deliberada destinada a favorecer determinada pessoa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia ou impessoalidade.

Ao contrario, entende que foi dado fiel cumprimento ao citado no art. 4º do decreto 3.555/2000, no sentido de que as normas disciplinadoras do processo que serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança na contratação, o que claramente configurou-se na situação.

Outrossim, em cumprimento ao mesmo dispositivo legal supracitado, manifesto interesse em prosseguir com certame para que se homologue o resultado do referido certame.

Candiota, 28 de janeiro de 2016,

Marin José Valério R.

Comissão Avaliadora

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Julgo como procedente a atribuição dada pela comissão